ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 396/2022 Sant'Ana do Livramento, 14 de Junho de 2022.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao Ofício nº 157/2022/CM-FC, encaminhar, em anexo, a informação solicitada.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
Sant'Ana do Livramento

Exmo. Sr.
Ver. AQUILES RODRIGUES PIRES
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.

1940

ENTRADA EM 8/6/22

SAÍDA EM:

DESTINO:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Memorando DCO Nº 318/2022

Em 07 de junho de 2022.

Do : Secretaria Municipal de Planejamento /Dpto. De Controle Orçamentário - DCO
Para : Secretaria Municipal de Administração

Prezado Secretário:

Encaminhamos, em anexo, o memorando nº 83/2022 da Secretaria Municipal da Fazenda em resposta ao Ofício nº 157/2022/CM-FC do Poder Legislativo com o Projeto de Lei nº 43/2022, que "altera o art. 2º da Lei 4.170, de 06 de abril de 2001 e altera os art. 3º e 4º da Lei 5.190, de 08 de fevereiro de 2007", ocasionando na mudança do índice IGPM para o IPCA como URFM, a partir do exercício 2023.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Paulo Ricardo Flores Ecoten
Secretário Municipal de Planejamento

Matheus Brasil Freitas
Tecnólogo em Gestão Pública
Chefe dos Serviços de Gestão do PPA, LDO e LOA
Matrícula F2686

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

MEMORANDO Nº 83/2022

Da: Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento da Contadoria
Para: Secretaria Municipal da Fazenda
CC: Secretaria de Planejamento – Matheus Brasil Freitas

Resposta: Complemento da Resposta ao Memorando 242/2022 - DCO e Resposta ao Memorando Interno Gabinete Secretaria da Fazenda 05/2022.

Assunto: – **Cálculo da variação IGPM/IPCA.**

Prezada (o):

A respeito do Projeto de Lei nº 43/2022 em que altera o art 2º da Lei 4.170 de 06 de abril de 2001 e os art. 3º e 4º da Lei 5.190 de 08 de fevereiro de 2007, sobre o pedido de análise do Memorando DCO nº 242/2022 e o cálculo do Memorando Interno nº 05/2022, segue algumas considerações.

A correção monetária se diferencia do reajuste, dos juros e multa. O artigo 97, II, do Código Tributário Nacional afasta qualquer dúvida, ao afirmar, categoricamente, que "não constitui majoração de tributo", para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

Sobre a alteração **do Índice IGP-M para o IPCA,** preza o entendimento do STF (RE 154.273) que o Executivo Municipal tem total autoridade para a mudança desde que sua definição esteja regida por Lei Municipal ou por Decreto Municipal desde que a Lei que instituiu a Unidade de Referência Fiscal já tivesse estipulado no texto a correção por outros tipos de índices que não somente o IGP-M, porém não é o que está descrito na Lei Municipal Nº 4.170, de 06 de abril de 2001.

Segundo o artigo 22, VI da CF/88, compete **privativamente** à União legislar sobre "o sistema monetário e de medidas", porém o STF no julgamento do RE 183.907-4, reconheceu a legitimidade da Unidade Fiscal e a possibilidade de estados e municípios criarem seus próprios índices, desde que **os índices não ultrapassem aqueles determinados pela legislação federal**. Quanto à correção monetária de tributos federais, **a União não adota mais nenhum índice de correção monetária**. Apenas os tributos pagos em atraso, ou as restituições feitas pela Fazenda Nacional, é que devem ser corrigidos com base na taxa SELIC, que não é índice de correção monetária.

O IPCA é o índice oficial, tem abrangência nacional e foi **definido pelo Banco Central** como referência para o acompanhamento do sistema de metas de inflação.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
Recebido em 03/ago/2022
Protocolo Nº

Podemos concluir que o Município tem competência para fixar seus próprios índices, e atualizar seus tributos, ou mesmo sua unidade fiscal, com base nesse índice municipal. Entretanto, **tal índice não poderá nunca exceder** o índice oficial de correção monetária utilizado pela União nem **o índice oficial de inflação**.

https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/indicepreco

É o que tínhamos para o momento,

Sant'ana do Livramento, 18 de Maio de 2022.

Atenciosamente,

Cláudia Dargélio Fonseca
Contadora
Matricula 226411

Gisela Alvarez
Secretária da Fazenda

Ciente:

Paulo Ricardo Flores Ecoten
Secretário de Planejamento
e Meio Ambiente
P M Santana do Livramento - RS

Encaminhar ao DCO.

ANEXO ESCANEADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Memorando DCO Nº 242/2022

Em 04 de maio de 2022.

Da : Secretaria Municipal do Planejamento/Departamento de Controle Orçamentário – DCO
Para : Secretaria Municipal da Fazenda

Prezada Secretária:

Recebemos o Ofício nº 157/2022/CM-FC do Poder Legislativo Municipal com o Projeto de Lei nº 43/2022, que "altera o art. 2º da Lei 4.170, de 06 de abril de 2001 e altera os art. 3º e 4º da Lei 5.190, de 08 de fevereiro de 2007", ocasionando na mudança do índice IGPM para o IPCA como URFM, a partir do exercício 2023.

Considerando se tratar de um assunto referente à mudança de índice na arrecadação de tributos municipais, como é o caso do IPTU, **maior fonte arrecadatória de Receita Própria** e estando sob a égide de sua pasta;

Considerando que o índice inflacionário utilizado para reajuste do IPTU foi objeto de amplo debate em 2022, o que causou inúmeros desgastes para a administração;

Considerando que a Secretaria Municipal da Fazenda detém conhecimentos técnicos sobre o tema, abrigando Inspetores Tributários e Fiscais de Cadastros Imobiliários, servidores estes com competência para análise dos resultados que a referida mudança do índice inflacionário possa acarretar para o Município;

Estamos encaminhando o documento supracitado à Secretaria Municipal da Fazenda para estimar o impacto que a mudança legal ocasionará na receita municipal.

Sendo o que tínhamos no momento, agradecemos desde já sua prestimosa atenção;

Atenciosamente,

Matheus Brasil Freitas
Tecnólogo em Gestão Pública
Chefe dos Serviços de Gestão do PPA, LDO e LOA
Matrícula F2686